



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Segunda-feira, 13 de Março de 2023 - Ano 13 - 1373



Leis, Decretos
e Portarias

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

LEI Nº 7041, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza criação do centro de referência da mulher no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Silvio C. Coltro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Centro de Referência da Mulher no Município de Sumaré, com o objetivo de atendimento e aconselhamento jurídico, social e psicológico à mulher vítima de violência, discriminação e preconceito.

§ 1º - O Centro de Referência da Mulher tem a finalidade precípua de promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres e incorporação da perspectiva de gênero nas políticas municipais.

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Inclusão Social, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecerá diretrizes para o efetivo funcionamento da referida entidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão Social, convênios, contratos e instrumentos legais com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações desenvolvimento de projetos, atividades e programas voltados para subsidiar o Centro de Referência da Mulher na conquista da igualdade de gênero e fortalecimento político e social das mulheres.

Art. 3º - Compete ao Centro de Referência da Mulher:

I - reunir e organizar grupos multidisciplinares de planejamento estratégico com profissionais da Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Saúde e Procuradoria Geral do Município;

II - formular e coordenar políticas públicas que garantam o atendimento das necessidades específicas e enfrentem as diferentes formas de discriminação da mulher;

III - desenvolver políticas preventivas e educativas visando a diminuição da violência pública e privada contra as mulheres;

IV - divulgar junto à mulher trabalhadora, seus direitos trabalhistas e dos mecanismos de acesso à justiça;

V - oferecer espaço físico para instalação de oficinas;

VI - coordenar campanhas de sensibilização para atendimento as vítimas de violência doméstica e sexual em escolas, centro de saúde e guarda municipal;

VII - organizar programas especiais que estendam o atendimento jurídico, psicológico e social para prostitutas, homossexuais e menores vítimas de violência sexual;

VIII - integrar e desenvolver ações próprias contra a violência doméstica e pela Paternidade Responsável;

IX - promover a atualização e a multiplicação do debate sobre a saúde e direitos reprodutivos segundo a perspectiva das mulheres negras brasileiras, visando a socialização de informações.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas e os serviços prestados pelo Centro de Referência da Mulher incluem, entre outros:

I - A orientação por telefone para mulheres que precisem de apoio e agendamento de atendimento;

II - O serviço-referência de acompanhamento da questão da violência de gênero e realização dos encaminhamentos necessários a cada problema específico;

III - A orientação, capacitação e formação de grupos de mulheres para o enfrentamento da violência sexual e doméstica;

IV - O encaminhamento para hospitais da rede pública para atendimento de violência sexual e doméstica, inclusive nos casos de necessidade de cirurgia plástica reparadora;

V - O encaminhamento para abrigos e ajuda para retorno à cidade de origem, quando for o caso, com a finalidade de ruptura do convívio com o agressor.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de março de 2023.

HELIO SILVA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de março de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7042, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a prática esportiva eletrônica (esports) no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício da atividade esportiva eletrônica obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo Único - Entende-se por esporte eletrônico (eSports) a modalidade esportiva que possui Competições de games que ocorrem em plataforma digital, envolvendo dois ou mais competidores (sejam indivíduos ou equipes), em partidas online ou presenciais síncronas e montadas de forma a permitir o acompanhamento de uma audiência;

Art. 2º - O praticante de esportes eletrônicos (eSports) passa a receber nomenclatura de "atleta".

Art. 3º - É livre a atividade esportiva eletrônica, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, à formação cultural e propiciando a socialização, a diversão e a aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos;

Parágrafo único - Os jogos de que trata este art. deverá sempre atender os preceitos da moral e dos bons costumes.

Art. 4º - São objetivos específicos do esporte eletrônico (eSports):

I - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana, por meio dessa prática esportiva;

II - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entenderem como adversários e não como inimigos, na origem do jogo justo (fair play), para a construção de identidades, com base no respeito;

III - desenvolver a prática esportiva cultural, unindo, por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou cultural e social;

IV - combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos jogos;

V - contribuir para a melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o raciocínio e a habilidade motora de seus praticantes.

Art. 5º - As escolas públicas municipais poderão promover as atividades de jogos esportivos eletrônicos através de

torneios e competições visando buscar a formação de atletas nas diversas modalidades e o desenvolvimento de empreendedores nestes segmentos.

Art. 6º - O Poder executivo poderá promover eventos de jogos eletrônicos, e de empresas desenvolvedoras de games para interlocução com setores de desenvolvimento, atletas e formadores de mão de obra nestes segmentos;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Sumaré, 13 de março de 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de março de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7043, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação do artigo 23 da lei nº 1.703, de 5 de março de 1985, que dispõe sobre os cemitérios públicos do Município de Sumaré.

Autor: Vereadores Silvio C. Coltro e Ulisses Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei nº 1.703, de 5 de março de 1985, que dispõe sobre os Cemitérios Públicos do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Findo o prazo das concessões temporárias, a Prefeitura Municipal publicará, anualmente, edital contendo os nomes dos falecidos, estabelecendo prazo de trinta (30) dias para os interessados reclamarem os restos mortais e o material da demolição encontrados.

§1º - Com intuito de assegurar os direitos dos interessados, a Prefeitura dará ampla divulgação do aviso, obrigatoriamente, pelos seguintes meios:

- I – publicação no Diário Oficial do Município de Sumaré;
- II – publicação em jornal de circulação no município; e
- III – comunicação por escrito, endereçada ao responsável pela concessão, ou seu representante legal ou sucessor.

§2º - Caso os restos mortais e o material da demolição encontrados não sejam reclamados pelos interessados dentro do prazo legal, serão depositados nos ossários, tipo "comum", existentes no cemitério.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Sumaré, 13 de março de 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de março de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7044, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Rua 2 do Jardim Vitória de Rua João Batista Pires.

Autor: Vereador André da Farmácia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada João Batista Pires a atual Rua 2, localizada no Jardim Vitória.

Parágrafo único - A Rua 2 do loteamento denominado Jardim Vitoria, com início na Avenida Brasil (trecho) do loteamento denominado Jardim Irmã Davina e término na Rua 10 do loteamento denominado Jardim Vitoria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de março de 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de março de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO Nº 11.709, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona, necessário para melhoria do sistema viário.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 89, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de implantação da via coletora nº 37 prevista no Plano Municipal de Mobilidade para melhoria do sistema viário deste município;

Considerando os elementos dos Protocolados - PMS nº 13.059/19 e PMS nº 11.352/20.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de TAG SUMARÉ TRANSPORTES

LTDA, empresa inscrita sob CNPJ nº 05.365.596/0001-47, a área destacada do imóvel à qual pertence, objeto da matrícula nº 71.659 do CRI de Sumaré assim descrita e avaliada.

Gleba C3 - Descrito conforme tabela abaixo:

COORDENADAS DOS PONTOS DE DIVISA GLEBA C2						
DE	PARA	RUMO	DISTANCIA	Coord. E(X)	Coord. N(Y)	CONFRONTAÇÕES
17B	17C	47°53'24" NE	25,95	271.215,31	7.476.196,40	GLEBA C (REMANESCENTE)
17C	17D	EM CURVA	R=9,00 D=15,98	271.234,57	7.476.213,81	GLEBA C (REMANESCENTE)
17D	17E	16°19'43" NE	32,06	271.242,95	7.476.227,17	GLEBA C (REMANESCENTE)
17E	17F	EM CURVA	R=9,00 D= 5,40	271.251,97	7.476.257,94	GLEBA C (REMANESCENTE)
17F	17G	50°42'48" NE	33,58	271.254,90	7.476.262,38	GLEBA C (REMANESCENTE)
17G	17H	EM CURVA	R=9,00 D= 7,65	271.280,89	7.476.283,64	GLEBA C (REMANESCENTE)
17H	17I	35°36'22" NE	20,83	271.286,11	7.476.289,20	GLEBA C (REMANESCENTE)
17I	17J	EM CURVA	R=9,00 D= 3,38	271.298,24	7.476.306,14	GLEBA C (REMANESCENTE)
17J	17K	28°55'42" NE	13,16	271.300,04	7.476.308,99	GLEBA C (REMANESCENTE)
17K	17L	40°45'00" NW	21,33	271.306,41	7.476.320,51	GLEBA C (REMANESCENTE)
17L	17M	28°55'42" SW	20,57	271.292,49	7.476.336,67	IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 71.658 (C.R.I. DE SUMARÉ/SP)

DECRETO Nº 11.709/2023 / FOLHA 02						
17M	17N	EM CURVA	R=9,00 D=1,05	271.282,54	7.476.318,67	GLEBA C4
17N	17O	35°36'22" SW	20,83	271.281,98	7.476.317,78	GLEBA C4
17O	17P	EM CURVA	R=9,00 D=2,37	271.269,85	7.476.300,84	GLEBA C4
17P	17Q	50°42'48" SW	33,58	271.268,23	7.476.299,12	GLEBA C4
17Q	17R	EM CURVA	R=9,00 D=17,40	271.242,24	7.476.277,85	GLEBA C4
17R	17S	16°19'43" SW	32,06	271.232,77	7.476.263,56	GLEBA C4
17S	17T	EM CURVA	R=9,00 D=4,96	271.223,74	7.476.232,79	GLEBA C4
17T	17A	47°53'24" SW	26,50	271.221,16	7.476.228,65	GLEBA C4
17A	17B	43°39'38" SE	20,01	271.201,50	7.476.210,88	IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 10.141 (C.R.I. DE SUMARÉ/SP)
				AREA = 3.173,12 m²	0,317312 ha	
				PERIMETRO = 358,65 m		

Área avaliada em R\$158.656,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a interligação viária nas proximidades do loteamento Jardim São Francisco de Assis.

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo do doador TAG Sumaré Transportes Ltda, inscrita sob CNPJ nº 05.365.596/0001-47 todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no caput deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso do imóvel, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.705/2023.

Município de Sumaré, 13 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de março de 2023, no Paço Municipal e, em 13 de março de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira
Redação: Caroline Garbafini Dias e Renato Pereira
Designer: Anderson Silva
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

PORTARIA Nº 212, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 6204/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada KELI CRISTINA DE SALES SILVERIO RODRIGUES, matrícula 19066-1, portadora da cédula de identidade RG nº 63.207.508-9, do cargo de PSICÓLOGO SOCIAL E, REF. PMS19, subordinada à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 14 de março de 2023.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotarás as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 1983/23. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 1983/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 19683/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Caroline Garbelini Dias
- Eduardo Breda Junior
- Renan Henrique Ribeiro Porcari

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 214, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Portaria nº 608, de 25 de maio de 2022, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 13 de março de 2023, a Portaria nº 608, de 25 de maio de 2022, de ERICA MADALENA ELOI BATISTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 67.771.320-4, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF. PMSC-09, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Administração e Recursos Humanos adotarás as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2023 608 Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

EMPREGOS		VAGAS PAT	
FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	VALIDADE
Auxiliar de Limpeza Ensino Fundamental Incompleto	Exp. 6 meses	10	14/03
Auxiliar de Logística Ensino Fundamental Incompleto	Exp. 3 meses CNH B	10	14/03
Técnico Instalador de Antenas Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses CNH "B"	5	14/03
Instrutor de Informática	Cursando Ensino Superior em T.I.	2	14/03
Vendedor de Auto Peças Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses CNH B	1	14/03
Vendedor Externo Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses CNH B	4	14/03



PAT Sumaré | Telefone: 3803-3003
Segunda a sexta, das 8:00 às 17:00
Rua Justino França, 143 - Centro